

**ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 001/2025**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E LSB COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA, PARA DOAÇÃO DE BEBIDAS E ESTRUTURA DE TENDA COM COBERTURA DURANTE O CARNAVAL 2025, LOCALIZADO NA “AVENIDA IPEROIG” EM UBATUBA.**

**MUNICÍPIO DA ESTANCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro – Ubatuba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.857/0001-96, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Prefeita, a Sra. **FLAVIA COMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL)**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.731.021-0, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 264.858.918-03, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado **LSB COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA**, empresa limitada unipessoal, com sede na Avenida Dona Maria Alves, nº 1.492, Bairro Umuarama, Ubatuba-SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.801.356/0001-49, neste ato representada por **ALINE CABRAL BARBOSA**, brasileira, portadora do RG nº 41.044.829-SSP-SP e do CPF nº 356.539.188-06 doravante denominado **INTERESSADO**, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Memorando 24/2025 da Secretaria Municipal de Turismo - SETUR e em observância às disposições do Artigo 15 da Lei Municipal nº3.989, de 09 de junho de 2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação entre o **MUNICÍPIO** e o **INTERESSADO** diz respeito a prestação de serviço em forma de doação por este último de **BEBIDAS E ESTRUTURA DE TENDA COM COBERTURA DURANTE O CARNAVAL 2025 (01/03/2025 a 04/03/2025), LOCALIZADO NA “AVENIDA IPEROIG” EM UBATUBA**, descrito na Cláusula Terceira deste Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Compete ao **MUNICÍPIO** a designação de espaço nas tendas a serem montadas na Avenida Iperoig em Ubatuba-SP;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS INTERESSADOS**

Compete ao **INTERESSADO** realizar a doação de bebidas e estrutura de tenda com cobertura para utilização por toda a noite entre os dias 01/03/2025 a 04/03/2025, com reabastecimento diário, tudo com base no objeto deste Termo de Cooperação.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo entrará em vigor na data da sua assinatura e produzirá efeitos até atender a finalidade prevista na Clausula Primeira e Terceira, ou seja, durante o Carnaval 2025 na Avenida Iperoig em Ubatuba-SP.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento, ou por conveniência de qualquer um dos PARTICIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado mediante termo aditivo, exceto no tocante o seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTICIPES.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Compete exclusivamente ao MUNICÍPIO a responsabilidade quanto ao espaço na tenda localizadas na Avenida Iperoig em Ubatuba-SP, referente ao objeto deste Acordo de Cooperação, inclusive, por fatos supervenientes que possam decorrer competindo exclusivamente ao INTERESSADO a responsabilidade pelo cumprimento da Clausula Terceira do presente Instrumento de Acordo de Cooperação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

A execução da parceria em desacordo com o objeto deste Acordo de Cooperação pode ensejar aplicação de penalidades aos PARTÍCIPIES, garantida prévia defesa e devido processo administrativo.

**CLÁUSULA NONA - DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO**

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a Administração Pública publicar seu extrato no Diário Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do MUNICÍPIO, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa dos PARTÍCIPIES se fazer representar por advogado.

**Parágrafo único:** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Comarca de UBATUBA-SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

# UBATUBA

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelos partícipes para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ubatuba-SP, 27 de fevereiro de 2025.

---

**FLAVIA COMITTE DO NASCIMENTO  
(FLAVIA PASCOAL)  
PREFEITA MUNICIPAL DE UBATUBA**

---

**LSB COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA  
INTERESSADO**

**Testemunhas:**

---

**ÁLVARO MARTON BARBOSA JÚNIOR  
Secretário de Assuntos Jurídicos**

---

**BRUNO NUNES MIGUEL DE OLIVIERA  
Secretário Municipal de Turismo**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)  
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**

**ORGANIZAÇÃO CIVIL/INTERESSADO: LSB COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM FORMA DE DOAÇÃO DE BEBIDAS E ESTRUTURA DE TENDA COM COBERTURA DURANTE O CARNAVAL 2025, LOCALIZADO NA “AVENIDA IPEROIG” EM UBATUBA.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1) Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela Administração Pública e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – Cad TCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2) Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ubatuba-SP, 27 de fevereiro de 2025.



**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: FLAVIA COMITTE DO NASCIMENTO

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 264.858.918-03

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

Nome: FLAVIA COMITTE DO NASCIMENTO

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 264.858.918-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pelo INTERESSADO:**

Nome: ALINE CABRAL BARBOSA

Cargo: EMPRESÁRIA UNIPESSOAL

CPF: 356.539.188-06

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Testemunha

Nome: ÁLVARO MARTON BARBOSA JÚNIOR

Cargo: Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

CPF: 252.251.358-38

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: BRUNO NUNES MIGUEL DE OLIVIERA

Cargo: Secretário Municipal de Turismo

CPF: 008.066.575-61

Assinatura: \_\_\_\_\_

*(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*